



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.141**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Aracaju, o imóvel localizado na Praça Saturnino Brito, s/nº, no Bairro Getúlio Vargas, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, autorizado a ceder, mediante Cessão de Uso, ao Município de Aracaju, o uso do imóvel, de sua propriedade, localizado na Praça Saturnino Brito, s/nº, no Bairro Getúlio Vargas, nesse mesmo Município, registrado sob a matrícula nº 20210, Livro nº 02, do Cartório do 6º Ofício de Aracaju.

**Parágrafo único.** A Cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do devido Termo de Cessão, observadas as normas regulares.

**Art. 2º** A Cessão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei tem como única e exclusiva finalidade a implementação de um Hub de inovação com espaços destinados à formação e capacitação em áreas como tecnologia da informação, empreendedorismo, inovação e economia criativa, não podendo o Cessionário ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei determina a revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

**Art. 4º** O Cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.141**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022**

resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

**Art. 5º** O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei deve ser de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio da sua Superintendência de Patrimônio - SUPAT, devem promover, junto com o Cessionário, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a Cessão de Uso autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Manuel Dernival Santos Neto*  
*Secretário de Estado da Administração*

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*